

FL. 1

PROCESSO N°  
-167/17-

REG. PROC. N°  
-07-

FOLHA N°  
-03-



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

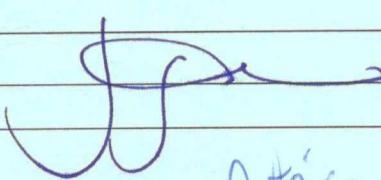
PROJETO DE LEI N° 121/17

Autoriza o Mun. de Leme a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Est. de S. Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

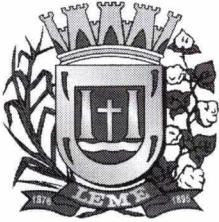
Autor: de Prefeito Municipal.

### AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2017.  
auto o Proj. de Lei n° 121/17 e of. n° 737/17 em frente.

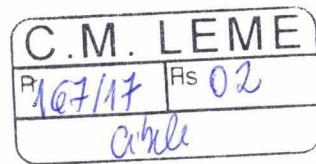
Eu, , subscrevi

Autógrafo de Lei n° 109/17



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



Ofício nº 737/2017 – GP.

Leme, 16 de outubro de 2017.

Ref.: *Encaminha Projeto de Lei Ordinária.*

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEME A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Ressalto, que justifica-se a Urgência do referido projeto pois a aquisição de 02 (duas) ambulâncias trará grandes benefícios à população.

Ademais, com fundamentação nos artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, requeiro a tramitação sob regime de **urgência especial**.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.



**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

**RICARDO PINHEIRO DE ASSIS**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE LFME

16/10/2017 13:47:36

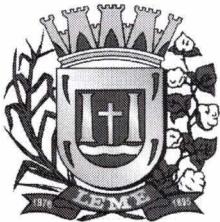
Protocolo Nro: 3708 / 2017

Tipo Docto: Projeto de Lei Ordinária / n° 121

Data Inserção: 16/10/2017

William Carlos Zero da Silva





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME	
R 107/17	Rs 03
arille	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 121 / 2017.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEME A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Leme autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinadas a aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da linha Frota Nova Municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

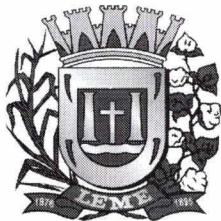
a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

**§ 1º** - A taxa de juros prevista no item “a” deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de



C.M. LEME  
R 167117 Rs 04  
anell

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de outubro de 2017.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME	
P 167/17	Rs 05
Cicile	

## JUSTIFICATIVA.

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que “Autoriza o Município de Leme a Contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras Providências.”

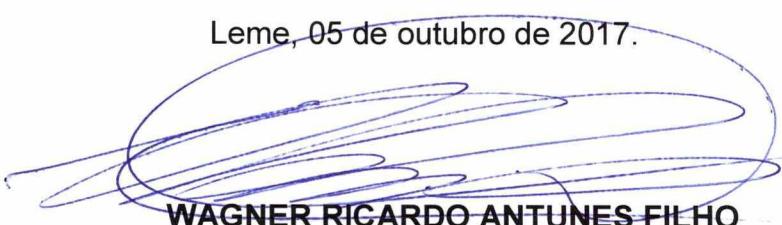
O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos visa à obtenção de autorização para que o Município de Leme possa contratar operação de crédito com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), cujo objeto é a aquisição de veículos para o Município.

Nessa busca de recursos entre os outros entes federativos, logramos conseguir a liberação de um crédito para aquisição de 02 (duas) ambulâncias, que trará grandes benefícios à população.

Vale frisar, que com a aquisição de novas ambulâncias poderemos transportar os pacientes com maior segurança e conforto, gerando um grande benefício, principalmente nas viagens mais distantes.

Pelas razões expostas, rogamos aos Senhores Edis, solicitamos a análise e aprovação em relação à matéria proposta, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, convictos do interesse público da proposta.

Leme, 05 de outubro de 2017.

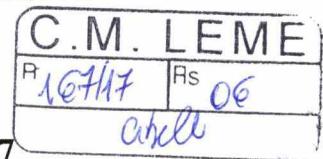
  
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



## Informação de Impacto Orçamentário nº 53/2017

**Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000**

**Lei de Responsabilidade Fiscal**

**FINALIDADE: “DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO COM A DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO”**

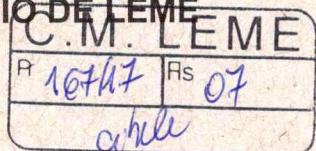
Informo que o projeto de lei que “Autoriza o município de Leme a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo e dá outras providências”, apenas terá impacto orçamentário, se a Prefeitura formalizar a contratação da operação de crédito. Portanto, se houver a necessidade de contratação, as informações deverão ser enviadas detalhadamente para posterior cálculo do impacto.

**Leme, 16 de Outubro de 2017.**

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 121/2.017

**EMENTA** : Autoriza o Município de Leme a contratar com a DESELVOLVE SP – AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de credito com outorga de garantia e dá outras providencias.

**AUTORIA**: Prefeito Municipal

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Presidente.

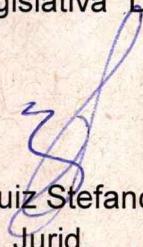
O presente Projeto de Lei é legal e está bem redigido e peca quanto a instrução, porem, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa, informando ainda que acompanha mensagem do Sr. Prefeito Municipal para que o projeto tramite sob o rito da Urgência Especial, dado a urgência da aquisição de ambulâncias para melhor atendimento da população Lemense.

Mas ressalto que o Sr. Prefeito Municipal encaminhou a informação de Impacto Orçamentário nº 53/2017 informando que terá impacto orçamentário caso a prefeitura formalize a contratação de operação de credito e, que, em havendo necessidade de contratação as informações deverão ser enviadas detalhadamente para posterior cálculo do impacto. Ora se tem impacto o projeto reclama o estudo e, ainda, demonstra que a urgência especial não está devidamente justificada, conforme as exigências regimentais de que o pedido deve estar devidamente justificado.

No mais, convém salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, elementos constantes dos autos até a presente data, e que, essa Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Leme, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”, em 13 de setembro de 2.017

  
Jorge Luiz Stefano  
Dir. Jurid.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 16717	Rs 08
	Whele

PROJETO DE LEI Nº 121/2.017

**EMENTA:** Autoriza o Município de Leme a contratar com a DESELVOLVE SP – AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

### PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;**

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos; reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também os seus respectivos votos:

1-)

Trata-se de projeto de lei com pedido de tramitação no Regime de Urgência Especial, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para que possa o município contratar com a DESELVOLVE SP – AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

2-)

Portanto, no que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores e estando bem redigido e instruído, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

3- )

Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Público vemos que os empréstimos e operações de crédito constituem encargos extraordinários do Município e dependem de autorização da Câmara Municipal; desse modo, sujeitam-se os empréstimos, da mesma forma, a autorização para concessão de garantias em operações de crédito pelo Município em disposições previstas no artigo 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4-)

Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Público, avistando a



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

R 167/17 Rs 09  
Cubele

conveniência e o interesse público, já que a liberação desse crédito irá propiciar recursos para aquisição de duas ambulâncias que trarão grandes benefícios a população, por unanimidade de seus respectivos Membros somos **FAVORÁVEIS** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",  
em 16 de outubro de 2.017.

**Pela Comissão de C.J.R.**

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

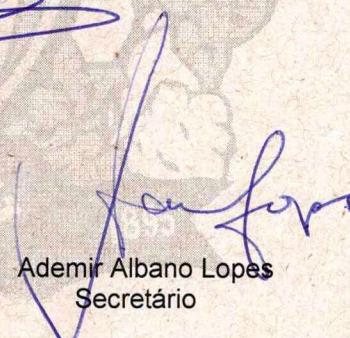
  
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Elias Eiel Ferrara  
Secretário

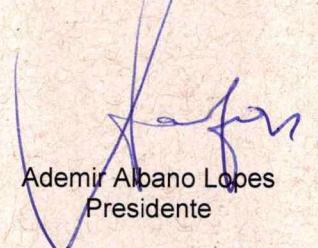
**Pela Comissão O.F.C.**

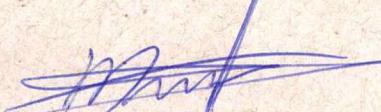
  
Elias Eiel Ferrara  
Presidente

  
Alexandre dos Santos Leme  
Vice-Presidente

  
Ademir Albano Lopes  
Secretário

**Comissão de O.S.B.**

  
Ademir Albano Lopes  
Presidente

  
Marimarcos Muniz Felix  
Vice-Presidente

  
Adenir de Jesus Pinto  
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R 16747 Rs 10  
abell

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

16/10/2017 20:03:39

Protocolo Nro 3749 - 2017

Tipo Docto Documentos Recebidos 01  
Data Inserção 16/10/2017

William Carlos Zero da Silva

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, vêm, mui respeitosamente, **REQUERER** a Vossa Excelência, seja o presente pedido submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do **Projeto de Lei nº 121/2.017**, que **"Autoriza o Município de Leme a contratar com a DESELVOLVE SP – AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providencias."** de autoria do Prefeito Municipal, ressaltando que as justificativas estão consignadas no Ofício do Sr. Prefeito Municipal.

Leme/SP, 16 de outubro de 2017

*João Pedro* *Ademir de Lima*  
*Edvaldo* *Ferrara*



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
P 107117 Rs 11  
aricle

## A Ordem do Dia

16 / 10 / 2017

PRESIDENTE

Requerimento de Urgência Especial na tramitação do P.L. nº 121/17, aprovado por unanimidade em única votação.

Em 16 de outubro de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente

## A Ordem do Dia

16 / 10 / 2017

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 121/17 aprovado por unanimidade em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação.

Em 16 de outubro de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R 16717 Rs 12  
cibell.

Redação Final

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 121/2017

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEME A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Leme autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinadas a aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da linha Frota Nova Municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

d) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

e) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

f) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

**§ 1º** - A taxa de juros prevista no item “a” deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA, e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF),



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R 16717 Rs 13  
Anhle

cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a:

- d) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- e) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- f) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de outubro de 2017

  
Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente